ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001058/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 09/01/2025 ÀS 14:41

SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 91.553.362/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMERICO FABRICIO PEREIRA;

E

COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SAOLUIZENSE LTDA, CNPJ n. 97.078.463/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CEZAR VIEIRA PIRES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Bossoroca/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Pirapó/RS, Porto Xavier/RS, Santo Antônio das Missões/RS, São Luiz Gonzaga/RS e São Nicolau/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPACAO NOS LUCROS E RESULTADOS

O presente ajuste dispõe sobre a participação dos empregados nos Resultados da empresa, para o ano de 2024, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVOS

Dividir parte do resultado líquido da cooperativa com seus empregados para possuir mais segurança, aumento do conhecimento e, motivá-los em atingir e manter a competitividade e qualidade em todas as atividades da empresa, assegurando resultados positivos e satisfatórios.

CLÁUSULA QUINTA - BENEFICIARIOS DO PROGRAMA

Empregados com contratos de trabalhos ativos na COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SÃOLUIZENSE LTDA em 31/12/2024, proporcionalmente ao período compreendido entre janeiro a dezembro, exceto os empregados que tiveram contratos de trabalho rescindidos no decorrer deste referido período, os quais não farão jus às referidas verbas relativas ao programa.

CLÁUSULA SEXTA - PERIODO DE APURAÇÃO

SEM VALOR LEGAL

De 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - BASE DE CALCULO

Equivalente a 2.3 (dois ponto três) salários base nominal, acrescido de adicionais de quinquênio, insalubridade, periculosidade e transferência devidos a colaboradores com direito aos mesmos, atualizados em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DATA E FORMA D PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação e aprovação do exercício anual da COOPATRIGO, em crédito para gastos nos pontos de vendas da empresa, sendo que os valores serão creditados na conta corrente individual de cada empregado para que este possa usufruir o bônus a que tem direito. Os empregados que possuírem débitos pendentes com a empresa a partir desta competência utilizarão o crédito referido em conta corrente para a quitação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - CRITERIOS E REGRAS

Os empregados da COOPATRIGO citados no item III deste acordo receberão a título de participação sobre o Resultado Líquido, apurado em 31 de dezembro de 2024, mediante os seguintes critérios e regras fundamentais que definirão os ganhos e as deduções:

1ª – A Cooperativa Tritícola Regional Sãoluizense Ltda deve atingir um Resultado Líquido positivo, para que os empregados tenham direito ao PPR e cabe a Administração da Coopatrigo a decisão sobre a permanência ou continuidade do plano.

2ª – Coletivo – a Unidade de trabalho poderá ser penalizada com redução mínima de 10% no PPR, se nesta ocorrer acidente grave negligente de empregados.

3ª – Individualmente para ter direito ao PPR, o empregado deve ter conduta que não comprometa a sua imagem e ou da Cooperativa; ter no mínimo 8 horas de treinamentos/cursos ao ano comprovados ao DRH (excetua-se os obrigatórios); não possuir advertências disciplinares; não possuir atestados, faltas injustificadas ou excessivas, que comprometam o seu desempenho funcional; caso contrário terá uma redução de no mínimo 10% na base do PPR.

4ª – O empregado deve ter trabalhado em todo o ano fiscal devendo estar ativo no quadro da empresa em 31/12 (se iniciou dentro do ano, será proporcional).

5ª – O PPR será a divisão do Resultado Líquido da Cooperativa antes da Divisão das Sobras, de acordo com a remuneração de cada empregado.

6ª – O pagamento/depósito na conta corrente do empregado será no final do mês de janeiro do ano subsequente e será somente para compensação de gastos dentro da Cooperativa.

7ª – Os empregados que receberam benefícios, gratificações ou remuneração variável e que ultrapassaram em ganhos durante o período de apuração a média mensal de duas remunerações, terão uma redução de 10% na base de cálculo do PPR.

8ª – A decisão de casos individuais ou coletivos (negligências, prejuízos, cumprir o plano de metas, entre outros) sempre será da Administração da Cooperativa em reduzir o PPR dos Empregados.

SEM VALOR LEGAL

9ª – O Plano de Participação nos Resultados – PPR, deve constar em Anexo ao Acordo Coletivo de Trabalho específico, sendo assinado com os Representantes do Sindicato dos Empregados do Comércio de São Luiz Gonzaga e da Coopatrigo.

10ª – O PPR deve constar em ATA de Reunião do Conselho de Administração da Coopatrigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONSIDERAÇÕES

a) De acordo com a Lei 10.101/2000 em vigor, a participação dos trabalhadores nos resultados não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, somente do IR, não se lhe aplicando o princípio de habitualidade;

b) Poderá haver renegociação do acordo pelas partes, sempre que:

1) Houver motivos de força maior, tais como: inundação, incêndio, vendaval, seca ou danos causados pela natureza;

2) Qualquer alteração na legislação sobre a Participação nos Lucros e/ou Resultados que acarrete ônus à COOPATRIGO (encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições);

3) Quando houver situações significativas omissas que não foram abordadas;

c) O valor do pagamento da participação nos resultados não será deduzido como despesa do exercício e nem considerado como provisão para despesas no exercício seguinte.

}

AMERICO FABRICIO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA

PAULO CEZAR VIEIRA PIRES
PRESIDENTE
COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SAOLUIZENSE LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO

Anexo (PDF)